



INFOALERTA 140.21

Data	1 de dezembro 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 250: certificado nas refeições em cafés, pastelarias e restaurantes.

Caras e Caros Associados,

Após vários contactos efetuados durante o dia de ontem, com o Gabinete da Senhora Secretária de Estado do Turismo, obtivemos o esclarecimento que reproduzimos abaixo:

Relativamente às questões colocada, e atenta a matéria, foi solicitado o parecer do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Comércio, que nos transmitiu o seguinte:

“A apresentação de certificado, comprovativo de vacinação ou teste em estabelecimentos de restauração e similares (sem prejuízo das regras especificamente previstas para acesso a bares, a outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e a estabelecimentos com espaço de dança), reporta-se ao «acesso a cada estabelecimento, para efeitos de serviço de refeições no interior e independentemente do dia da semana ou do horário». A Orientação da DGS n.º 023/2020, atualizada a 30/11/2021, encontra-se [disponível aqui](#).”.

Podemos assim concluir que, **independentemente do tipo de estabelecimento onde ocorra, restaurantes, pastelarias, cafés ou outros, o acesso a serviço de refeições exige** a apresentação de Certificado Digital COVID da UE (em qualquer das suas modalidades: vacinação, teste ou recuperação); ou de comprovativo de vacinação que ateste o esquema vacinal completo com uma vacina com autorização de introdução no mercado; ou de comprovativo de realização de teste negativo.

A Orientação 23 da DGS, acima mencionada, está já disponível, na sua última versão, no site da APHORT, como “Informação EXT75: DGS- Orientação 23- Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas”

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros, Presidente